



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
AS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1648

PROJETO DE LEI Nº 80/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Academia da Fôrça Aérea, Organização Militar do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, objetivando o fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional da Vila Santa Fé, neste Município, nos termos da "minuta" anexa que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1986.-

JOÃO DIVINO BRUNES CONSENTINO

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 80/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Academia da Força Aérea, Organização Militar do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, objetivando o fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional da Vila Santa Fé, neste Município, nos termos da "minuta" anexa que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de outubro de 1.986.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de Outubro de 1986

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lançura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de Outubro de 1986

Presidente

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 10 de 1986

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 10 de 1986

Presidente



03

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, ACADEMIA
DA FORÇA AÉREA E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA (SP) PARA FORNE-
CIMENTO DE ÁGUA TRATADA AO NÚCLEO HA-
BITACIONAL SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA.

A Academia da Força Aérea, Organização Militar do MINIS-
TÉRIO DA AERONÁUTICA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes,
sob o nº 00394429/0024-05, doravante denominada AERONÁUTICA, repre-
sentada pelo EXMO SR BRIG DO AR FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Coman-
dante da Academia da Força Aérea, e a Prefeitura Municipal de Piras-
sununga (SP), doravante denominada PREFEITURA, representada por seu
Prefeito, EXMO SR DR FAUSTO VICTORELLI, acordam em firmar o prese-
nte Convênio mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - A Aeronáutica propõe a atender as necessidades de
fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional Santa Fé, loca-
lizado no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, mediante
indenização financeira e por prazo determinado de vinte e quatro me-
ses (dois anos), a contar de 31 Mar 86;

SEGUNDA - O valor a ser resarcido pela água tratada consumi-
da fica definida no valor de Cz\$ 0,93/m³ (noventa e três centavos
por metro cúbico) e fica reservado à Aeronáutica o incontestável di-
reito de atualizar o valor referido sempre que aumentar o custo da
água tratada na Estação de Tratamento da Academia da Força Aérea;

TERCEIRA - A Prefeitura se obriga a construir e implantar, no
prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da as-
signatura deste Convênio, um Reservatório de água próprio e uma re-
continua...

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fausto Victorelli".

de de suprimento de água para fornecimento de água potável ao Núcleo Habitacional Santa Fé, independentes dos da Aeronáutica;

QUARTA - A Rede de Distribuição de Água e o Reservatório serão implantados com os recursos materiais e financeiros da Prefeitura ou de outro Órgão do Governo, não cabendo nenhuma obrigação material ou financeira à Aeronáutica;

QUINTA - Durante a vigência do presente convênio, o fornecimento de água potável será de 600 m³ por dia, no máximo;

SEXTA - Após o término deste Convênio será suspenso o fornecimento de água potável ao Núcleo Habitacional Santa Fé;

SÉTIMA - A Aeronáutica poderá interromper ou reduzir o suprimento de água tratada nos casos de emergência, de reparos na rede ou na estação tratadora, ou nos casos de alteração na ordem pública, a critério do Comandante da Academia da Força Aérea, permanecendo, porém, fluindo água através de um ponto d'água com diâmetro de 3" (três polegadas), a ser instalado pela Prefeitura, após o medidor de alta capacidade e em terreno da Aeronáutica, para reabastecimento de carros-pipas;

OITAVA - O medidor de alta capacidade ficará instalado em área de jurisdição da Aeronáutica, cabendo a esta o controle da medição volumétrica da água fornecida ao Núcleo Habitacional Santa Fé, podendo a citada medição ser assistida por um representante credenciado, da Prefeitura;

NONA - O pagamento das despesas, referente ao fornecimento de água tratada, objeto do presente Convênio, será procedido mensalmente, até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do recebimento do consumo, na Subdivisão de Infra-Estrutura da Academia da Força Aérea, mediante guia de remessa de numerário e cheque nominal em nome da Academia da Força Aérea, pagável na praça de Pirassununga;

DÉCIMA - Qualquer atraso no pagamento, referido na Cláusula anterior, superior a quinze dias permitirá à Aeronáutica suspender o suprimento de água, até a liquidação total do débito;

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à Prefeitura e seus Órgãos Constituintes a cobrança e controle de água distribuída às residências, a estabelecimentos comerciais, fabris, governamentais ou autárquicos existentes, bem como as demais providências técnicas, administrativas e continuas...

vas ou judiciais necessárias à distribuição do líquido e/ou à manutenção da rede distribuidora;

DÉCIMA SEGUNDA - A Prefeitura se obriga a designar um representante para seus contatos, providências e consultas técnico-administrativas;

DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros previstos para o presente Convênio serão os estabelecidos na Segunda e Décima Cláusulas e destinar-se-ão aos custos operacionais relativos ao Suprimento de água tratada;

DÉCIMA QUARTA - Os recursos acima serão escriturados, na Aeronáutica, na Conta-Corrente dos Recursos Extra-Orçamentários, título "Serviços Públicos", na forma preceituada na Portaria 1547/GM6, de 11 Dez 79;

DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado à Aeronáutica o direito de posse e uso sobre todo o acervo a ser construído ou instalado, em área topográfica de sua jurisdição, como melhorias, benfeitorias, obras ou edificações resultantes de necessidades físicas para a realização plena ou parcial do objeto deste Convênio;

DÉCIMA SEXTA - A Prefeitura se compromete a não transferir a terceiros os encargos, ora assumidos, sem prévia e expressa autorização da Aeronáutica e a submeter-se, na forma das leis e regulamentos à fiscalização da Aeronáutica no pertinente ao fornecimento de água, sua indenização periódica e demais medidas acessórias previstas no presente documento;

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos e poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização, recebendo, porém, a Aeronáutica, o que lhe for devido por serviços já prestados;

DÉCIMA OITAVA - O Ministério da Aeronáutica se reserva o direito, através do Órgão competente da Academia da Força Aérea, de realizar visitas técnicas periódicas, nos locais das obras previstas na Cláusula 3ª, com a finalidade de verificar o andamento das mesmas; e

DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir as questões oriundas do presente continua...

Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas do presente Convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em seis vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pirassununga, SP, em 10 de

de 1986.

Brig do Ar FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA
Cmt da AFA

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

1ª Testemunha

2ª Testemunha





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

07
F

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos levando à apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a celebrar convênio com a Academia da Fôrça Aérea, Organização Militar do Ministério da Aeronáutica, objetivando o fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional da Vila Santa Fé, neste Município.

A Administração anterior, em março de 1981, firmou convênio com a Aeronáutica, com idêntico objetivo, ou seja, o fornecimento de água tratada ao referido Núcleo Habitacional, cópia xerográfica anexa, cujo prazo expirou-se em 30 de março p. passado.

Assim, para que a Prefeitura possa firmar novo convênio visando a continuidade do fornecimento de água à Vila Santa Fé, é que leva à apreciação dos nobres edis, o incluso projeto de lei, devidamente acompanhado da "minuta" do convênio a ser celebrado.

Dessa forma, face às considerações acima e diante do incontestável alcance público e social da matéria, é que, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a sua aprovação, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



08

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA/QUARTO CO-
MANDO AÉREO REGIONAL E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (SP) PA-
RA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA AO
NÚCLEO HABITACIONAL SANTA FÉ NO MUNI-
CÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

O Quarto Comando Aéreo Regional, Organização Militar do Ministério da Aeronáutica, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o nº 00394429/0024-05, doravante denominado AERONÁUTICA, representado pelo SR MAJ BRIG WALDIR DE VASCONCELOS, Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga (SP), doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, Dr RUBENS SANTOS COSTA, acordam em firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - A Aeronáutica se obriga a atender às necessidades de fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional Santa Fé, localizado no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, mediante indenização financeira e por prazo determinado de sessenta meses (cinco anos).

SEGUNDA - O valor a ser resarcido, pela água tratada consumida será equivalente a 60% (sessenta por cento) do estabelecido aos consumidores residentes na Sede do Município, pelo Serviço de Águas e Esgoto de Pirassununga (SAEP) ou outro Órgão Municipal competente, e será reajustado toda vez que a tarifa for reajustada por iniciativa da Autoridade Municipal competente.

TERCEIRA - A Prefeitura se obriga a implantar, no prazo máximo de sessenta meses, a rede de suprimento de água e o fornecimento de água potável independentes dos da Aeronáutica.

continua...

09

QUARTA - A Rede de Distribuição de Água será implantada com os recursos materiais e financeiros da Prefeitura, não cabendo nenhuma obrigação material ou financeira à Aeronáutica.

QUINTA - A Prefeitura se obriga a construir um Reservatório de Água próprio, independente dos Reservatórios da Aeronáutica, a fim de impedir que qualquer acidente, incêndio ou caso fortuito drene ou flua o estoque de água da Aeronáutica.

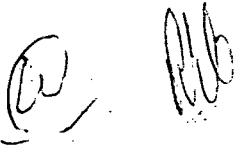
SEXTA - O suprimento de água tratada de origem da Aeronáutica, somente será liberado para consumo do Núcleo Habitacional Santa Fé após o cumprimento das Cláusulas Quarta e Oitava.

SÉTIMA - A Aeronáutica poderá interromper ou reduzir o suprimento de água tratada nos casos de emergência, de reparos na rede ou na estação tratadora, ou nos casos de alteração da ordem pública, a critério do Comandante da Academia da Força Aérea, permanecendo, porém, fluindo água através de um ponto d'água (torneira pública) de diâmetro inferior a 1" (uma polegada), a ser instalada, para atendimento de emergência. O fluxo será fiscalizado por um agente credenciado do SAEP.

OITAVA - O suprimento de água fica igualmente condicionado às possibilidades técnicas e a capacidade de produção do líquido tratado pela adutora da Aeronáutica, e desde que não haja prejuízo de abastecimento ou de indenização à Guarda de Aeronáutica de Pirassununga.

NOVA - A Prefeitura se compromete a adquirir e instalar, às suas próprias expensas, um medidor (hidrômetro) de alta capacidade, no ponto ou terminal de suprimento de água, para medição do volume de água fornecida e indenizável.

DÉCIMA - O Medidor de alta capacidade referido na cláusula anterior ficará instalado em área de jurisdição da Aeronáutica, cabendo a esta o controle da medição volumétrica da água fornecida ao Núcleo Habitacional Santa Fé, podendo

  continua...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - Continuação do Convênio.

a citada medição ser assistida por um Representante Credenciado da Prefeitura.

DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das despesas referente ao fornecimento de água tratada, objeto do presente convênio, será procedido trimestralmente, até o último dia útil do trimestre a que se referir, na Seção de Finanças da Academia da Fôrça Aérea, mediante guia de remessa de numerário e cheque pagável na Praça de Pirassununga.

DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer atraso no pagamento, referido na cláusula anterior superior a quinze dias, permitirá à Aeronáutica suspender o suprimento de água até a liquidação total do débito.

DÉCIMA TERCEIRA - Caberá à Prefeitura e seus Órgãos constitutivos a cobrança e controle da água distribuída às residências, a estabelecimentos comerciais, fabrís, governamentais ou autárquicos existentes ou que venham a existir na área geográfica aqui considerada, bem como às demais providências técnicas, administrativas ou judiciais necessárias à distribuição do líquido e/ou à manutenção da rede distribuidora.

DÉCIMA QUARTA - A Prefeitura se obriga a comunicar à Aeronáutica, no prazo máximo de quinze dias consecutivos, qualquer modificação que venha a ser introduzida na tabela de tarifas de fornecimento de água tratada.

DÉCIMA QUINTA - A Prefeitura se obriga a designar um ou mais representantes para seus contatos, provindências e consultas técnico-administrativas.

DÉCIMA SEXTA - A Aeronáutica estabelece como seu Representante o Chefe do Departamento de Apoio da Academia da Fôrça Aérea, e como substitutos autorizados os Chefes das Divisões de Apoio de Infra-estrutura e/ou de Intendência.

DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos financeiros previstos para o presente convênio serão os estabelecidos na

continua...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - Continuação do Convênio.

Segunda e Décima Primeira Cláusulas, e se destinarão aos custos operacionais relativos ao suprimento de água tratada.

DÉCIMA OITAVA - Os recursos acima serão escriturados, na Aeronáutica, na Conta-Corrente de Recursos Extra-Orçamentários, título " Serviços Públicos", na forma preceituada na Portaria 1547/GM6 de 11 Dez 79.

DÉCIMA NONA - Fica assegurado à Aeronáutica o direito de posse e de uso sobre todo o acervo a ser construído ou instalado, em área topográfica de sua jurisdição, como melhorias, benfeitorias, obras ou edificações resultantes de necessidade físicas para a realização plena ou parcial do objeto deste convênio.

VIGÉSIMA - A Prefeitura se compromete a não transferir a terceiros os encargos, ora assumidos, sem prévia e expressa autorização da Aeronáutica, e a submeter-se, na forma das leis e regulamentos, à fiscalização da Aeronáutica no pertinente ao fornecimento de água, sua indenização periódica e demais medidas acessórias previstas no presente documento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos e poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização, recebendo, porém, a Aeronáutica o que lhe for devido por serviços já prestados.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Findo o prazo inicial de duração do presente Convênio o mesmo poderá ser prorrogado por outro período de tempo, através de celebração de um Término Aditivo.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para decisão das questões judiciais que possam decorrer deste Convênio, renunciando a qualquer outro.

continua...

E, por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas do presente Convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em seis vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas, que também assinam.

Pirassununga, SP, em 10 de MARÇO de 1981

ef. Dr. Waldir de Vasconcelos
MAJ/BRIG WALDIR DE VASCONCELOS

DR RUBENS SANTOS COSTA

DR Rubens Santos Costa
1ª TESTEMUNHA

José Lelis
2ª TESTEMUNHA

NOTA: O Ministro de Estado da Aeronáutica delegou competência ao Exmo Sr Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional para firmar o presente Convênio, conforme Portaria nº 1144/GM4 - de 25 Set 79.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



13

PARECER N°

Ao Projeto de Lei nº 80/86

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação.-

Examinando o Projeto de Lei acima, que visa autorizar o Executivo Municipal de Pirassununga, a celebrar convênio com a AFA objetivando o fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional da Vila Santa Fé, esta Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/Otubro/1986.

Orlando Alves Ferraz
Presidente

Angélico Berretta

Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



14

J

PARECER

Nº _____

Comissão de Finanças, Orçamento
e Lavoura

Projeto de Lei nº 80/86

Autor: Executivo Municipal

Vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Executivo Municipal de Pirassununga, a celebrar convênio com a AFA objetivando o fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional da Vila Santa Fé, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 Outubro 1986.

Elias Mansur

Presidente

Benedicto Geraldo Lébeis

Relator

Nilton Tomás Barbosa

Membro